



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.088 , DE 29 / 12 / 197

Processo n.º 24.436

PROJETO DE LEI N.º 7.211

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Educação.

Arquive-se

Albano
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 24.436
Alm

Matéria: PL 7.201	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 19/12/97	CJR CEFO CECET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

À CJR.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

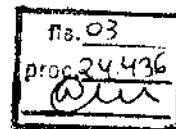
À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 694/97
Proc. nº 24.995-9/97

CÂMARA MUNICIPAL

024436 07 97 19 15 13

Jundiaí, 19 de dezembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Educação.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo.Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

nn/1



PUBLICAÇÃO	Rubrica
30/12/97	lu

APROVADO
João Paulo
Presidente
23/12/97

PROJETO DE LEI N° 7.211

Artigo 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

I - Prestar assessoramento ao Executivo Municipal, no âmbito das questões relativas à educação, e sugerir medidas no que tange à organização e ao funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

II - Promover e realizar estudos sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, propondo medidas que visem sua consolidação e qualificação.

III - Sugerir medidas para o Plano Municipal de Educação.



IV - Exercer fiscalização sobre as atividades referentes à assistência social escolar, no que diz respeito às suas efetivas realizações, estimulando-as e propondo medidas tendentes ao aprimoramento dessas mesmas atividades.

V - Emitir parecer sobre os assuntos de ordem pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por meio de seu órgão próprio.

VI - Incentivar ações educativas, sociais e culturais visando o crescimento profissional dos trabalhadores em educação.

VII - Contribuir para o aprimoramento e cumprimento da legislação que contempla o Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 09 (nove) membros, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - O Conselho será composto por:

a) 1 (um) representante da área de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino;

b) 1 (um) representante da área de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino;



c) 1 (um) representante da área de Ensino Supletivo do Sistema Municipal de Ensino;

d) 1 (um) representante da área de Educação Especial do Sistema Municipal de Ensino;

e) 1 (um) representante da Associação Municipal dos Educadores de Jundiaí - AMEJ;

f) 1 (um) representante das Associações de Pais e Mestres do Sistema Municipal de Ensino;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

h) 1 (um) representante do Sistema privado de ensino;

i) 1 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre seus membros, com mandato de dois anos.

Artigo 4º - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Educação assegurará infra-estrutura administrativa, assessoria técnica e acesso às informações necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.



Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

ads/mabb/3



J U S T I F I C A T I V A

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Apresentamos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente projeto de lei que objetiva a criação do Conselho Municipal de Educação.

A propositura, que atende as disposições do artigo 200, inciso III da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e da Lei Estadual nº 9.143/95 prevê as atribuições básicas do Conselho, sua composição e os demais atos necessários ao seu funcionamento.

Com a criação do Conselho, nossa comunidade ganhará mais um órgão de representação, o que certamente trará benefícios aos nossos munícipes, pois a expectativa é



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 09
proc. 24.436
<i>Am</i>

de que a educação seja ainda mais impulsionada, rumo à modernidade.

Certos, pois, de contar com o costumeiro apoio, permanecemos serenos e convictos de que os Nobres Vereadores não hesitarão em aprovar a medida, que reveste-se de relevante interesse público.

Na oportunidade renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL CHADDAD
Prefeito Municipal



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.428**

PROJETO DE LEI Nº 7.211

PROCESSO Nº 24.436

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei versa sobre a criação do **Conselho Municipal de Educação**.

A propositura encontra sua justificativa às fls. e fls.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta em exame afigura-se nos legal quanto à competência (art. 6º, "caput", LOM c/c o art. 200, inc. III e art. 204 da L.O.M.), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que visa criar o Conselho Municipal de Educação (art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de natureza legislativa, uma vez que objetiva criar Conselho Municipal. Nesse sentido inexistem impedimentos incidentes sobre a pretensão, que é legítima. Por dever de ofício esta Consultoria informa a existência de Projeto de lei sobre o mesmo assunto, sob o nº 7.155 de autoria do Nobre Vereador Éder Guglielmin, sendo que este maculado pelo vício da iniciativa. Todavia a aprovação do presente projeto, de autoria do Executivo, supre a deficiência do projeto do Vereador mencionado, e o prejudicará, por versarem sobre a mesma matéria. Sugere assim este órgão, que o nobre Vereador proceda a retirada de sua proposição, pois uma vez aprovada esta,



aquela restará inútil. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o Soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

4. **QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

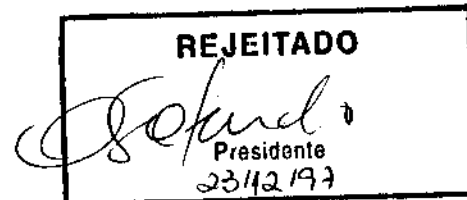
S.m.e.

Jundiaí, 19 de dezembro de 1997


Dr. João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



pp. 4.476/97



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 7.211

(do Vereador Antonio Galdino)

Altera atribuições do Conselho Municipal de Educação.

No art. 1º, o inciso I leia-se como segue:

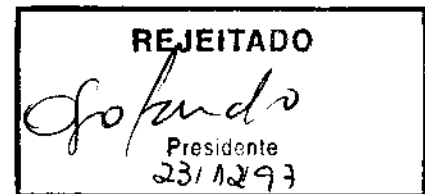
"I - Consultivas e deliberativas no âmbito das questões relativas à educação no Município, agindo no que tange a organização e ao funcionamento do Sistema Municipal de Ensino."

Sala das Sessões, 23.12.1997


ANTONIO GALDINO



pp 4.479/97



EMENDA N.º 02 AO PROJETO DE LEI N.º 7.211

Altera o número de membros do Conselho Municipal de Educação.

O art. 2.º passa a vigorar com a seguinte redação:

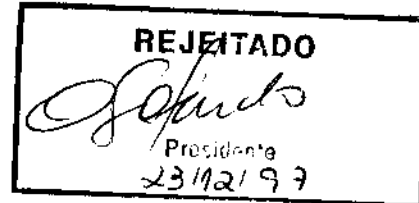
“Art. 2.º O Conselho Municipal de Educação será constituído de 10 (dez) membros, nomeados pelo Prefeito, dos quais 5 (cinco) serão indicados por este e 5 (cinco) indicados pelas entidades representativas da comunidade, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução”.

Sala das Sessões, 23.12.1998

DURVAL LOPES ORLATO



pp 4.478/97



EMENDA N.º 03 AO PROJETO DE LEI N.º 7.211

Acrescenta representante no Conselho Municipal de Educação.

No parágrafo único, do art. 2.º, acrescente-se o seguinte item:


"j) 1 (um) representante do Sindicato dos Professores de Jundiaí-

SINPRO.

Justificativa

Com a presente proposta, buscamos a paridade na composição do Conselho, sendo 5 membros indicados pela Prefeitura e 5 membros das entidades ligadas à questão, todos nomeados pelo Prefeito.

Sala das Sessões, 23.12.1997


DURVAL LOPES ORLATO



Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
9a. SE. 12a. L	1.40	P. Da Pôs	Wanderlei Ribeiro		23.12.97

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- Projeto de Lei n. 7.211, do P. Municipal

O VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO (membro-relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei, n. 7.211, do Prefeito Municipal, Cria o Conselho Municipal de Educação. A finalidade do Conselho Municipal é de prestar assessoria ao Executivo no âmbito das questões relativas à educação, e sugerir medidas no que tange à organização e funcionamento ao sistema de ensino. - A Comissão de Justiça e Redação tem por função avaliar a questão no que tange à sua competência, no que tange à sua iniciativa. A iniciativa é do Chefe do Executivo. O projeto tem a sua legalidade e a sua constitucionalidade contidas dentro dos parâmetros pré-estabelecidos por lei. Por isso somos favoráveis ao projeto e que sejam consultados os demais membros da CJR.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VER. EDER GUGLIEIMIN - Acompanho o brilhante parecer.

O VER. SÉRGIO SHIGUIHARA - Acompanho o parecer.
(membro ad hoc, na ausência da ver. Ana Tonelli).

O VEREADOR ANTONIO GALDINO - Acompanho o parecer.

O VER. PEDRO JOEL LANZA (ad hoc, na ausência do ver. Aylton) - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - APROVADO o parecer da Comissão de Justiça e Redação.



Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
9a. SE. 12a. L	1.42	P. Da Póe	Francisco A. Poço		23.12.97

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS - Projeto de Lei n. 7.211, PM.

O VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS POÇO (Presidente-relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei, n. 7.211, do sr. Prefeito Municipal, que cria o Conselho Municipal de Educação. Representando a CEFO verificamos que o projeto é legal, constitucional, e precedente. Damos nosso voto com parecer favorável e peço ao digníssimo Presidente consulte os demais membros da Comissão.

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente-Relator. Consultamos os demais membros da CEFO sobre o parecer exarado.

O VER. ANTONIO C. CASTRO SIQUEIRA - Acompanho o parecer.

O VER. ANTONIO C. PEREIRA NETO (ad hoc, na ausência do vereador Negri Neto) - Acompanho o parecer.

O VER. MARCÍLIO CARRA (membro) - Acompanho o parecer.

O VER. DURVAL LOPES ORLATO (ad hoc, na ausência do vereador Mauro Marcial Menuchi) - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Aprovado o Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

....



Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
9a.SE.12a.L	1.44	P.Da Pós	Pereira Neto		23.12.97

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTES E TURISMO - Projeto de Lei 7.211

O VEREADOR ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO (membro-relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei, n. 7.211, do Prefeito Municipal, que cria o Conselho Municipal de Educação. Este vereador ao receber as informações detalhadas deste projeto vem, por bem, solicitar inclusive dos senhores Vereadores, que além de acompanharem o meu parecer pela aprovação, também dêem esse voto de confiança porque há uma necessidade imperiosa, mas muito grande mesmo que se crie o Conselho Municipal de Educação.

Senhor Presidente, solicitaria que V.Exa. consultasse os demais membros sobre o voto deste Relator que é pela aprovação.

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer do relator.

O VER. JOSÉ ANTONIO KACHAN - Acompanho o parecer.

O VER. ANTONIO C. CASTRO SIQUEIRA (ad hoc, na ausência do ver. Alberto Alves) - Acompanho o parecer.

O VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS POÇO - Acompanho.

O VER. PEDRO JOEL LANZA - Pelo bem do Brasil, acompanho.

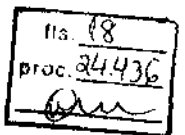
O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

....



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 12.97.49
proc. 24.436

Em 23 de dezembro de 1997.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.786, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.211 (objeto de seu Of. GP.L. nº 694/97), aprovado na sessão extraordinária ocorrida no dia de hoje.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.211

AUTÓGRAFO Nº 5.786

PROCESSO Nº 24.436

OFÍCIO PR Nº 12.97.49

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24 / 12 / 97

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

20 / 01 / 98

DIRETORA LEGISLATIVA



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 20
proc. 24.436
am

OF. GP.L. Nº 708/97

Processo nº 24.995-9/97

CÂMARA MUNICIPAL

29 DE DEZEMBRO DE 1997

JUNDIAÍ

Jundiáí, 29 de dezembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
Oraci Gotardo
PRESIDENTE
07/10/1998

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa., original do Projeto de Lei nº 7.211, bem como cópia da Lei nº 5.088, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiáí

Nesta

nn/2



PUBLICAÇÃO Rubrica
30/12/97 *cm*

proc. 24.436

GP., em 29.12.97

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

Miguel Haddad
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 5.786

(Projeto de Lei nº. 7.211)

Cria o Conselho Municipal de Educação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de dezembro de 1997 o Plenário aprovou:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

I - prestar assessoramento ao Executivo Municipal no âmbito das questões relativas à educação e sugerir medidas no que tange à organização e ao funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

II - promover e realizar estudos sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, propondo medidas que visem a sua consolidação e qualificação.

III - sugerir medidas para o Plano Municipal de Educação.

IV - exercer fiscalização sobre as atividades referentes à assistência social escolar, no que diz respeito às suas efetivas realizações, estimulando-as e propondo medidas tendentes ao aprimoramento dessas mesmas atividades.

V - emitir parecer sobre os assuntos de ordem pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por meio de seu órgão próprio.

VI - incentivar ações educativas, sociais e culturais visando ao crescimento profissional dos trabalhadores em educação.

VII - contribuir para o aprimoramento e cumprimento da legislação que contempla o Sistema Municipal de Ensino.



(Autógrafo nº. 5.786 - fls. 2)

Art. 2.º O Conselho Municipal de Educação será constituído de 09 (nove) membros, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O Conselho será composto por:

- a) 1 (um) representante da área de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino;
- b) 1 (um) representante da área de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino;
- c) 1 (um) representante da área de Ensino Supletivo do Sistema Municipal de Ensino;
- d) 1 (um) representante da área de Educação Especial do Sistema Municipal de Ensino;
- e) 1 (um) representante da Associação Municipal dos Educadores de Jundiaí - AMEJ;
- f) 1 (um) representante das Associações de Pais e Mestres do Sistema Municipal de Ensino;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- h) 1 (um) representante do sistema privado de ensino;
- i) 1 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 3.º O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre seus membros, com mandato de dois anos.

Art. 4.º A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Educação assegurará infraestrutura administrativa, assessoria técnica e acesso às informações necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Ofet



(Autógrafo nº. 5.786 - fls. 3)

Art. 7.º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de dezembro de mil novecentos e noventa e sete (23.12.1997).

ORACI GOTARDO
Presidente



LEI Nº 5.088, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997

Cria o Conselho Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

I - Prestar assessoramento ao Executivo Municipal, no âmbito das questões relativas à educação, e sugerir medidas no que tange à organização e ao funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

II - Promover e realizar estudos sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, propondo medidas que visem sua consolidação e qualificação.

III - Sugerir medidas para o Plano Municipal de Educação.

IV - Exercer fiscalização sobre as atividades referentes à assistência social escolar, no que diz respeito às suas efetivas realizações, estimulando-as e propondo medidas tendentes ao aprimoramento dessas mesmas atividades.

V - Emitir parecer sobre os assuntos de ordem pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por meio de seu órgão próprio.

VI - Incentivar ações educativas, sociais e culturais visando o crescimento profissional dos trabalhadores em educação.

VII - Contribuir para o aprimoramento e cumprimento da legislação que contempla o Sistema Municipal de Ensino.



Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 09 (nove) membros, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - O Conselho será composto por:

- a) 1 (um) representante da área de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino;
- b) 1 (um) representante da área de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino;
- c) 1 (um) representante da área de Ensino Supletivo do Sistema Municipal de Ensino;
- d) 1 (um) representante da área de Educação Especial do Sistema Municipal de Ensino;
- e) 1 (um) representante da Associação Municipal dos Educadores de Jundiaí - AMEJ;
- f) 1 (um) representante das Associações de Pais e Mestres do Sistema Municipal de Ensino;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- h) 1 (um) representante do Sistema privado de ensino;
- i) 1 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre seus membros, com mandato de dois anos.

Artigo 4º - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.



Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Educação assegurará infraestrutura administrativa, assessoria técnica e acesso às informações necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO
30/12/97
Rubrica
H

LEI N° 5.088, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997

Cria o Conselho Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

I - Prestar assessoramento ao Executivo Municipal, no âmbito das questões relativas à educação, e sugerir medidas no que tange à organização e ao funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

II - Promover e realizar estudos sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, propondo medidas que visem sua consolidação e qualificação.

III - Sugerir medidas para o Plano Municipal de Educação.

IV - Exercer fiscalização sobre as atividades referentes à assistência social escolar, no que diz respeito às suas efetivas realizações, estimulando-as e propondo medidas tendentes ao aprimoramento dessas mesmas atividades.

V - Emitir parecer sobre os assuntos de ordem pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por meio de seu órgão próprio.

VI - Incentivar ações educativas, sociais e culturais visando o crescimento profissional dos trabalhadores em educação.

VII - Contribuir para o aprimoramento e cumprimento da legislação que contempla o Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 2° - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 09 (nove) membros, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - O Conselho será composto por:

a) 1 (um) representante da área de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino;

b) 1 (um) representante da área de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino;

c) 1 (um) representante da área de Ensino Supletivo do Sistema Municipal de Ensino;

d) 1 (um) representante da área de Educação Especial do Sistema Municipal de Ensino.

e) 1 (um) representante da Associação Municipal dos Educadores de Jundiaí - AMEJ;

f) 1 (um) representante das Associações de Pais e Mestres do Sistema Municipal de Ensino;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

h) 1 (um) representante do Sistema privado de ensino;

i) 1 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 3° - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre seus membros, com mandato de dois anos.

Artigo 4° - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.

Artigo 5° - A Secretaria Municipal de Educação assegurará infra-estrutura administrativa, assessoria técnica e acesso às informações necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 6° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 7° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos